

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação direta da Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades (EMPAV) para a execução de serviços de pavimentação, com fornecimento de material, na via Francisco Fayer Sobrinho, no Bairro Aeroporto, onde está sendo executada remodelação de 200 metros de rede de esgoto de DN 200 mm e acréscimo de mais 360 metros até o lançamento na Av. Presidente Costa e Silva, totalizando de 560 metros de rede DN200 mm implantadas.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Desde que sancionada em julho de 2020, a Lei Federal nº 14.026, conhecida como novo Marco Legal do Saneamento, a qual estabeleceu uma atualização ampla da Lei nº 14.445/2007, mantendo muitos dos seus conceitos, a Cesama tem buscado de forma incessante o atingimento das metas propostas pelo marco legal. Ainda que, no presente caso, trate-se de uma intervenção pontual na malha urbana do município, não podemos desconsiderar o esforço da Companhia em atuar em diversas áreas do município em busca do atendimento às necessidades de sua população.

2.2 Há que se destacar que a via em questão é um importante vetor de ligação da “cidade alta” com a BR-040, o que aliviará o trânsito nas vias internas da UFJF, que se tornaram, nos últimos anos, vias de passagem para a população residente no seu entorno em função do grande adensamento populacional ocorrido na região. Assim a pavimentação da via seguindo critérios técnicos e de qualidade é de fundamental importância para que os objetivos aqui previstos sejam alcançados.

2.3 Sendo a Empav empresa pública criada com o objetivo de prestar serviços de pavimentação ao Município, a sua contratação direta se justifica com base no Art 29, inciso XI da Lei 13303/16, o qual dispõe que nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, CNPJ: 17.783.044/0001-38**, que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta inexigibilidade são oriundos da CESAMA

#### 4.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de pavimentação serão executados sobre camada de base constituída de brita graduada executada pela Secretaria de Obras. É de responsabilidade da contratada a execução da imprimação da camada de base existente no trecho necessário e posterior aplicação e compactação da massa asfáltica na Rua Francisco Fayer Sobrinho, Bairro Aeroporto. O trecho no qual será realizado o serviço de pavimentação está localizado entre a Avenida Waldyr Pedro Monachesi e Avenida Presidente Costa e Silva, sendo incluso no mesmo o asfaltamento da interseção da via com a Rua Zaquia Nami Mokdeci.

O trecho em questão possui o comprimento de 1070 metros lineares, sendo a área a ser pavimentada de 8.280 metros quadrados.



Rua Francisco Fayer Sobrinho	
<b>UTM-DATUM</b>	<b>SIRGAS2000</b>
Zone	23K
Coord. X UTM	667186.91 m E
Coord. Y UTM	7590601.02 m S
<b>GEOG-DATUM</b>	<b>SIRGAS2000</b>
Longitude	43°22'58.56"O
Latitude	21°46'49.53"S

	ÁREA TOTAL	COMPRIMENTO	LARGURA MÉDIA
RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO - TRECHO 1	5367,00 m <sup>2</sup>	697,00 m	7,70 m
RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO - TRECHO 2	2526,00 m <sup>2</sup>	328,00 m	7,70 m
RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO (INTERSEÇÃO COM ZAQUIA NAMI)	387,00 m <sup>2</sup>	45,00 m	8,60 m

\* A área da via é verificada através do comando boundary do autocad, pois fornece a área exata de qualquer forma geométrica (basta delimitar o início e o fim da via a ser pavimentada com uma linha). Posteriormente a via é devidamente cotada, e as larguras conferidas com o resultado da divisão área/comprimento).

\*\* A Largura média é obtida através da divisão da área pelo comprimento, uma vez que há variação da largura da rua, vide cota na curva existente na via).

Juiz de Fora		PREFEITURA DE JUIZ DE FORA	
EMPV		EMPV	
PROJETO:	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO		
OBJETIVO:	RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO		
ETAPA:	PROJETO EXECUTIVO DE URBANISMO		
CONTÍDUA:	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA		
CONTRATO:	ESCALA:	ART:	
	1:2000	ENGENHEIRO CIVIL	
DESENHO:	DATA DO PROJETO:	ARQUIVO:	
THIAGO GUARIZE MARTINS	ABRIL/2023	1. Rua Francisco Fayer Sobrinho.dwg	
		FOLHA	
		ARG	
		01   01	

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



	ÁREA TOTAL	COMPRIMENTO	LARGURA MÉDIA
RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO - TRECHO 1	5367,00 m <sup>2</sup>	697,00 m	7,70 m
RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO - TRECHO 2	2526,00 m <sup>2</sup>	328,00 m	7,70 m
RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO (INTERSEÇÃO COM ZAQUIA NAMÍ)	387,00 m <sup>2</sup>	45,00 m	8,60 m

\* A área da via é verificada através do comando boundary do autocad, pois fornece a área exata de qualquer forma geométrica (basta delimitar o início e o fim da via a ser pavimentada com uma linha). Posteriormente a via é devidamente cotada, e as larguras conferidas com o resultado da divisão área/comprimento).

\*\* A Largura média é obtida através da divisão da área pelo comprimento, uma vez que há variação da largura da rua, vide cota na curva existente na via).



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA  
EMPAV

PROJETO  
**PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**  
RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO

FOLHA  
ARQ  
**01 | 08**

ETAPA  
PROJETO EXECUTIVO DE URBANISMO

ART

CONTEÚDO  
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

CONTRATO

ESCALA

1:2000

SEBEM

DATA DO PROJETO

ABRIL/2023

ARQUIVO

1. Rua Francisco Fayer Sobrinho.dwg

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO								
Data base SINAPI 03/2023 com reajuste nos produtos asfálticos								
OBRA:	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CESAMA	LOCAL: Rua Francisco Fayer Sobrinho, Aeroporto, Juiz de Fora/MG					DATA: 03/05/2023	
	DESCRIÇÃO	SINAPI 03/2023	UNID	QTD	CUSTO UNITÁRIO (SEM LDI)	PREÇO UNITÁRIO (COM LDI)	PREÇO TOTAL (COM LDI)	%
<b>1</b>	<b>Administração Local</b>						<b>R\$ 47.140,79</b>	<b>3,92%</b>
1.1	Engenheiro civil de obra junior (mensalista)	100319	mês	1,00	R\$ 17.313,65	R\$ 22.599,51	R\$ 22.599,51	1,88%
1.2	Encarregado geral de obras (mensalista)	93572	mês	1,00	R\$ 7.681,33	R\$ 10.026,44	R\$ 10.026,44	0,83%
1.3	Tecnico em edificações (mensalista)	100534	mês	1,00	R\$ 5.310,66	R\$ 6.932,00	R\$ 6.932,00	0,58%
1.4	Tecnico em segurança do trabalho (mensalista)	100321	mês	1,00	R\$ 5.809,27	R\$ 7.582,84	R\$ 7.582,84	0,63%
<b>2</b>	<b>Serviços Preliminares e Mobilização</b>						<b>R\$ 10.941,87</b>	<b>0,91%</b>
2.1	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	98524	m²	1070,00	R\$ 2,82	R\$ 3,68	R\$ 3.938,61	0,33%
2.2	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6 m³	100977	m³	66,88	R\$ 7,06	R\$ 9,22	R\$ 616,28	0,05%
2.3	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km	97914	m³ x km	1.819,00	R\$ 2,69	R\$ 3,51	R\$ 6.386,98	0,53%
<b>3</b>	<b>Recapamento de Via</b>						<b>R\$ 939.051,16</b>	<b>78,11%</b>
3.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c	COMP 01	m²	8.280,00	R\$ 2,95	R\$ 3,85	R\$ 31.883,26	2,65%
3.2	Execução de Pavimento com Aplicação de CBUQ , Canada de Rolamento - Exceto Usinagem	COMP 02	m³	413,98	R\$ 110,35	R\$ 144,04	R\$ 59.628,90	4,96%
3.3	Usinagem de Concreto Asfáltico com CAP 50/70, para camada de rolamento, Padrão DNIT Faixa C, em Usina de Asfalto Constínua de 40 a 80 Ton/h	COMP 03	T	1.057,62	R\$ 574,60	R\$ 750,03	R\$ 793.244,34	65,98%
3.4	Transporte com caminhão basculante de 6 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km	97918	t x km	24.043,67	R\$ 1,73	R\$ 2,26	R\$ 54.294,67	4,52%
<b>4</b>	<b>Reconstrução de Pavimento</b>						<b>R\$ 75.632,71</b>	<b>6,29%</b>
4.11	Execução de imprimação com asfalto diluído cm-30	COMP 04	m²	5.754,00	R\$ 10,07	R\$ 13,14	R\$ 75.632,71	6,29%
<b>5</b>	<b>Serviços Complementares</b>						<b>R\$ 129.480,00</b>	<b>10,77%</b>
5.1	Alteamento de tampões	19.22.04 SUDECAP fev/22	unid	25,00	R\$ 234,20	R\$ 305,70	R\$ 7.642,53	0,64%
5.2	Assentamento de meio fio	94273	m	1351,00	-R\$ 69,09	R\$ 90,18	R\$ 121.837,47	10,13%

**DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO****Data base SINAPI 03/2023 com reajuste nos produtos asfálticos**

<b>OBRA:</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - CESAMA</b>	<b>LOCAL: Rua Francisco Fayer Sobrinho, Aeroporto, Juiz de Fora/MG</b>					<b>DATA: 03/05/2023</b>	
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>SINAPI 03/2023</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>CUSTO UNITÁRIO (SEM LDI)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (COM LDI)</b>	<b>PREÇO TOTAL (COM LDI)</b>	<b>%</b>
	<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.202.246,54</b>	

Memória de Cálculo							
ITEM	DESCRIÇÃO					UNID	QTD
<b>1</b>	<b>Administração local</b>						
1.1	<b>Engenheiro Civil Júnior</b>					hora	1,00
	Total Previsto (meses)	% Executada mês	Total a medir				
a)	1,00	100,000%	1,00				
1.2	<b>Encarregado Geral</b>					mês	1,00
	Total Previsto (meses)	Quantidade	Total Previsto (meses)	% Executada mês	Total a medir		
a)	1,00	1,00	1,00	100,000%	1,00		
1.3	<b>Técnico em edificações (mensalista)</b>					mês	1,00
	Total Previsto (meses)	% Executada mês	Total a medir				
a)	1,00	100,000%	1,00				
1.4	<b>Técnico em segurança do trabalho (mensalista)</b>					mês	1,00
	Total Previsto (meses)	% Executada mês	Total a medir				
a)	1,00	100,000%	1,00				
<b>2</b>	<b>Serviços Preliminares e Mobilização</b>						
2.1	<b>Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada</b>					m <sup>2</sup>	1.070,00
	Rua	Compr. (m)	Larg. (m)	Área. Total (m <sup>2</sup> )			
a)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 1 (Asfaltamento)	697,00	1,00	697,00			
b)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 2 (Recapeamento)	328,00	1,00	328,00			
c)	Rua Francisco Fayer Sobrinho (Interseção com Rua Zaquia Nami Mokdeci)	45,00	1,00	45,00			
				<b>Total</b>	<b>1070,00</b>		
2.2	<b>Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão basculante 6 m<sup>3</sup></b>					m <sup>3</sup>	66,88
	Rua	Compr. (m)	Larg. (m)	Esp. (m)	Volume (m <sup>3</sup> )	Empolamento	Volume Total (m <sup>3</sup> )
a)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 1 (Asfaltamento)	697,00	1,00	0,05	34,85	25,00%	43,56
b)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 2 (Recapeamento)	328,00	1,00	0,05	16,40	25,00%	20,50
c)	Rua Francisco Fayer Sobrinho (Interseção com Rua Zaquia Nami Mokdeci)	45,00	1,00	0,05	2,25	25,00%	2,81
					<b>Total</b>		<b>66,88</b>
2.3	<b>Transporte com caminhão basculante de 6 m<sup>3</sup>, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km</b>					m <sup>3</sup> x km	1.819,00
	Rua	Volume (m <sup>3</sup> )	DMT (km)	Transporte (m <sup>3</sup> x km)			

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
 Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
 CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

a)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 1 (Asfaltamento)	43,56	27,20	1184,90
b)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 2 (Recapeamento)	20,50	27,20	557,60
c)	Rua Francisco Fayer Sobrinho (Interseção com Rua Zaquia Nami Mokdeci)	2,81	27,20	76,50
			<b>Total</b>	<b>1819,00</b>
<b>3 Recapeamento de Via</b>				
3.1	Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica rr-2c			m <sup>2</sup> 8.280,00
	Rua	Compr. (m)	Larg. (m)	Área. Total (m <sup>2</sup> )
a)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 1 (Asfaltamento)	697,00	7,70	5367,00
b)	Rua Francisco Fayer Sobrinho - Trecho 2 (Recapeamento)	328,00	7,70	2526,00
c)	Rua Francisco Fayer Sobrinho (Interseção com Rua Zaquia Nami Mokdeci)	45,00	8,60	387,00
				<b>8280,00</b>

## COMPOSIÇÃO DO BDI [Construção de Rodovias, Ferrovias, Pavimentação e Sinalização]

**OBRA:** Pavimentação asfáltica da Rua Francisco Fayer Sobrinho, inclusive usinagem - CESAMA

**Data :** MAIO/2023

1) SEGURO E GARANTIA - (0,32 a 0,74%)

0,74

2) RISCO - (0,50 A 0,97 %)

0,97

3) DESPESAS FINANCEIRAS - (1,02 A 1,21%)

1,21

4) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - (3,80 A 4,67%)

3,90

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

5) LUCRO - (6,64 a 8,69)

8,50

6) TRIBUTOS

Tais itens podem variar:

COFINS= 3,00 PIS= 0,65 ISS= 3,00 CPRB= 4,50

**LIMITE DO BDI COM INCIDÊNCIA DE 20% SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO (ONERADO)**

**BDI 24,23**

**LIMITE DO BDI COM INCIDÊNCIA DE 4,5% SOBRE A RENDA BRU**

**BDI= 30,53**

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO				
PAVIMENTAÇÃO DA RUA FRANCISCO FAYER SOBRINHO - CESAMA (com desoneração)				
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	TOTAL	FINANC.	MÊS 1
1	Administração local		Físico	
		3,92%	%	100,00%
		R\$ 47.140,79	R\$	R\$ 47.140,79
2	Serviços Preliminares e Mobilização		Físico	
		0,91%	%	100,00%
		R\$ 10.941,87	R\$	R\$ 10.941,87
3	Recapeamento de via		Físico	
		78,11%	%	100,00%
		R\$ 939.051,16	R\$	R\$ 939.051,16
4	Reconstrução de pavimento		Físico	
		6,29%	%	100,00%
		R\$ 75.632,71	R\$	R\$ 75.632,71
5	Serviços complementares		Físico	
		10,77%	%	100,00%
		R\$ 129.480,00	R\$	R\$ 129.480,00
<b>TOTAL</b>		R\$ 1.202.246,54	%	<b>100,00%</b>
			R\$	R\$ 1.202.246,54

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor global para realização do serviço é de **R\$ 1.202.246,54** (Um milhão, duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

5.2 O valor da proposta comercial é o praticado no mercado, tendo em vista que todos os serviços e insumos atenderam ao limite da tabela de referência SINAPI data base 03/2023.

5.2.1 A utilização da planilha SINAPI é admitida e recomendada pelo Tribunal de Contas da União para definição dos preços de mercado, conforme disposto no Acórdão 1637/2016 -TCU.

*“Conforme jurisprudência do TCU, os sistemas referenciais oficiais da Administração gozam de presunção de veracidade e de legitimidade, ou seja, refletem os preços de mercado, razão pela qual podem e devem ser considerados para a análise de adequação de preços e apuração de eventual superfaturamento” (Acórdão 1637/2016 – TCU).*

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitação da Cesama através de Ordens de Serviço, a partir da evolução das obras de remodelação de 200 metros de rede de esgoto de DN 200 mm e acréscimo de mais 360 metros até o lançamento na Av. Presidente Costa e Silva.

6.2. O serviço objeto deste Termo de Referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações e à proposta comercial registrada no processo de inexigibilidade, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço, são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

6.7 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.8 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.1.1 O regime de contratação será empreitada por preço unitário.

7.2 O prazo de vigência contratual é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

7.3 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.3.1 O Contratado se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.4 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.8 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.9 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.8 será de 20 (vinte) dias.

7.10 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.11. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.12. Sempre que for necessário crescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.13. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.14. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

## 8. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

### 8.1 Medições

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

### 8.2 Pagamentos

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [psaldanha@cesama.com.br](mailto:psaldanha@cesama.com.br).

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da empresa e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número do Contrato.

8.2.7 O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.2.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.7. Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.9. Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.10. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

10.1 Emitir as Ordens de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

## 11. DOCUMENTOS

Seguem em anexo:

- 1) Proposta da EMPAV para execução dos serviços.
- 2) Manifestação da APC relativa a provisionamento orçamentário.
- 3) Regularidade fiscal da EMPAV.

## 12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no item 12.1.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos da Cesama, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros,

produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser*

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

*entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.*

---

Roberta Ruhena Vieira  
Gerente de Expansão

Autorizado/Aprovado por:

---

Marcelo Mello do Amaral  
Diretor de Desenvolvimento e Expansão